



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 31 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1247

Página 4 de 7

empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Ribeirão Bonito”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Ribeirão Bonito a utilizarem lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

§ 1º Compreendem-se por sistema público de iluminação os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

§ 2º A obrigação prevista no *caput* deste artigo abrange apenas os projetos de loteamentos e empreendimentos imobiliários que, até a data da publicação desta lei, não tenham sido remetidos à análise e aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2785

De 29 de março de 2022

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

“Dispõe sobre a reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2022, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito (Lei Municipal nº 2392, de 28 de março de 2014 - ANEXOS I e II), ficam acrescidos em 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento), passando a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2022:

ANEXO I CLASSIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES

Denominação	Referência	Valor da Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais	C1	R\$ 1.637,00
Assistente Legislativo	C3	R\$ 4.096,00
Contador	C4	R\$ 4.424,00
Procurador Jurídico	C5	R\$ 4.424,00

ANEXO II CLASSIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Referência	Valor da Remuneração
Diretor Administrativo	A2	R\$ 5.242,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2751

De 08 de novembro de 2021

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.710/2020 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	4.4.90.52.00	05	08.244.0011.2041.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 50.000,00
Total R\$ 50.000,00						

(***) - ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasses realizados pelo Governo Federal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para aquisição de Veículo, Emenda Parlamentar nº 202137170003 GND 4. - Marcio Alvino.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de